

PSICOLOGIA ARGUMENTO

periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento



PUCPRESS

Masculinidade marcada pela desobediência: descumprimentos de medidas protetivas de urgência voltadas às mulheres

Masculinity marked by disobedience: violation of emergency protective orders directed to women

Masculinidad marcada por la desobediencia: incumplimientos de medidas de protección de urgencia dirigidas a las mujeres

ÍTAO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA ^[a] 

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, BRASIL

^[a] DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO (DPCAMI)

ADRIANO BEIRAS ^[b] 

FLORIANÓPOLIS, SC, BRASIL

^[b] UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

Como citar: OLIVEIRA, I. R. N.; BEIRAS, A. Masculinidade marcada pela desobediência: descumprimentos de medidas protetivas de urgência voltadas às mulheres. *Psicologia Argumento*, 43(123). 1120-1136, 2025. <https://dx.doi.org/10.7213/psicolargum.43.123.AO02>.

Resumo

A Lei Maria da Penha reflete a necessidade de abordar os jogos de poder de gênero, onde o homem autor de violência muitas vezes desafia a medida de segurança destinada à mulher. Esse fenômeno, enraizado em estruturas patriarcais, exige uma análise

^[a] Mestre em Psicologia pela UFSC, e-mail: talupsic84@gmail.com

^[b] Doutor em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona, e-mail: adrianobe@gmail.com

contemporânea das narrativas de masculinidade. Este estudo visa compreender as desobediências cometidas por homens que violaram medidas protetivas de urgência para mulheres. Para tanto, foram analisadas as narrativas dadas por esses homens sobre a masculinidade, quanto às desobediências, e, por fim, em relação à Lei Maria da Penha e sua medida protetiva. A escolha metodológica foi a qualitativa exploratória e o material foi coletado mediante entrevista semiestruturada com sete participantes finalizadas por saturação teórica. Foi utilizada a Grounded Theory para a organização e análise dos dados, nos quais foram estabelecidas as codificações: "masculinidade e desobediência" e "Lei Maria da Penha e vitimização de mulheres". Os achados apontaram que as desobediências masculinas revelam-se como manifestações de controle sobre as mulheres, aportadas em pretextos de hierarquia de gênero e superioridade masculina, perpetuando assim um modelo de masculinidade patriarcal e dominante. Em termos conclusivos, as providências legais e punitivas podem não ser suficientes para promover mudanças profundas. Propostas psicoreflexivas, que reconhecem a intersubjetividade nas relações de gênero e poder, são fundamentais. Isso pode ser efetivado por meio de grupos reflexivos voltados para homens autores de violência, nos quais o tema das desobediências e dos descumprimento de medidas protetivas podem ser integrado a outros dispositivos reflexivos e componentes psicosociais.

Palavras-chave: masculinidade; perspectiva de gênero; violência contra as mulheres; Lei Maria da Penha; descumprimento de medida protetiva de urgência.

Abstract

The Maria da Penha Law reflects the need to address gender power dynamics, where men who perpetrate violence often challenge the security measures intended for women. This phenomenon, rooted in patriarchal structures, necessitates a contemporary analysis of masculinity narratives. This study aims to understand the disobediences committed by men who have violated urgent protective measures for women. To this end, the narratives provided by these men about masculinity, regarding disobediences, and finally in relation to the Maria da Penha Law and its protective measures were analyzed. The methodological choice was exploratory qualitative, and the material was collected through semi-structured interviews with seven participants, concluded by theoretical saturation. Grounded Theory was used for organizing and analyzing the data, which led to the establishment of the following codes: "masculinity and disobedience" and "Maria da Penha Law and victimization of women". The findings indicated that male disobedience manifests as a means of control over women, justified by notions of gender hierarchy and male superiority, thereby perpetuating a patriarchal and dominant model of masculinity. In conclusion, legal and punitive provisions alone may not be sufficient to promote deep changes. Psychoreflexive proposals that recognize the intersubjectivity in gender and power relations are fundamental. This can be achieved through reflective groups for men who perpetrate violence, where the theme of disobediences and violations of protective orders can be integrated with other reflective devices and psychosocial components.

Keywords: masculinidade; gender perspective; violence against women; the Maria da Penha law; violations of emergency protective orders.

Resumen

La Ley María da Penha refleja la necesidad de abordar las dinámicas de poder de género, donde los hombres que perpetran violencia a menudo desafían las medidas de seguridad destinadas a las mujeres. Este fenómeno, arraigado en estructuras patriarcales, requiere un análisis contemporáneo de las narrativas de masculinidad. Este estudio tiene como objetivo entender las desobediencias cometidas por hombres que han violado medidas protectoras urgentes para mujeres. Para ello, se analizaron las narrativas proporcionadas por estos hombres sobre la masculinidad, en relación con las desobediencias y, finalmente, en relación con la Ley María da Penha y sus medidas protectoras. La elección metodológica fue cualitativa exploratoria, y el material se recopiló mediante entrevistas semiestructuradas con siete participantes, concluidas por saturación teórica. Se utilizó la Teoría Fundamentada para organizar y analizar los datos, lo que llevó al establecimiento de los siguientes códigos: "masculinidad y desobediencia" y "Ley María da Penha y victimización de mujeres". Los hallazgos señalaron que la desobediencia masculina se manifiesta como una forma de control sobre las mujeres, sustentada en pretextos de jerarquía de género y superioridad masculina, perpetuando así un modelo de masculinidad patriarcal y dominante. En conclusión, las disposiciones legales y punitivas por sí solas pueden no ser suficientes para promover cambios profundos. Las propuestas psicoreflexivas que reconocen la intersubjetividad en las relaciones de género y poder son fundamentales. Esto se puede lograr a través de grupos reflexivos dirigidos a hombres que perpetran violencia, donde el tema de las desobediencias y las violaciones de órdenes protectoras puede integrarse con otros dispositivos reflexivos y componentes psicosociales.

Palabras clave: masculinidade; perspectiva de género; violencia contra la mujer; la ley María da Penha; incumplimientos de medidas de protección de urgencia.

1. Introdução

A Lei Maria da Penha, em suas possibilidades diversas de interpretação, visa promover a defesa de todas as mulheres, independentemente da demonstração concreta associada na ideia controversa de fragilidade fundamentada na concepção biológica. A proteção se aplica sempre que a violência ocorrer em uma relação doméstica, familiar ou íntima (Lei 11.340/2006). Neste contexto, desde a promulgação da legislação brasileira em 2006, a violência de gênero contra as mulheres tornou-se um tema central de debate público e estudo acadêmico, dando ênfase na histórica desigualdade entre os gêneros que coloca as mulheres em risco às violências.

No âmbito jurídico desta legislação, as medidas de segurança concedidas não estão vinculadas a inquéritos policiais ou a processos cíveis, ou criminais. Em outras palavras, as mulheres têm a opção de procurar uma delegacia apenas para solicitar a medida protetiva de urgência (MPU), sem a necessidade de prosseguir com uma representação criminal, em alguns casos (Lei 11.340, 2006). Assim, as ações protetivas possuem natureza cautelar, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa com outras, como, a suspensão da posse e do porte de armas; a vedação de contato por qualquer meio de comunicação e de frequentar lugares comuns; a restrição ou suspensão das visitas aos filhos; e, a participação em programas educativos e acompanhamento psicossocial (Lei 11.340/2006).

As MPU podem ser encaminhadas por delegacia de proteção às mulheres, que, no estado de Santa Catarina, é designada de DPCAMI - Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso. Essas delegacias têm a responsabilidade de conduzir procedimentos legais relacionados à investigação de crimes contra o gênero feminino quando o autor é do sexo masculino (Resolução nº 023/GAB/DGPC/SSP, 2022). Em linhas gerais, as medidas protetivas de urgência adotadas incluem o afastamento do autor quando moram juntos e a proibição de aproximação. Nesse contexto, têm-se constatado situações em que os homens autores de violências persistem em manter o relacionamento desfeito, se aproximando, ou estabelecendo contato direto ou indireto com as mulheres.

Em reação a essa problemática, em 2018, foi introduzido o artigo 24-A na Lei 11.340/2006, criminalizando essa ação como uma forma específica de desobediência judicial, tipificando o crime desse tipo de descumprimento de medida protetiva de urgência (Lei 13/641, 2018). No Brasil, consoante o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA (2022), dados recentes mostram uma redução na violência urbana, mas um aumento na violência doméstica, com um crescimento de 8,3% nos homicídios de mulheres em residências de 2008 a 2018. A Lei Maria da Penha, implantada em 2006, teria reduzido a taxa de feminicídios em aproximadamente 10% se não tivesse sido implementada (IPEA, 2022).

A Lei nº 13.104/2015 altera o Código Penal brasileiro para incluir o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, e modifica a Lei dos Crimes Hediondos, incluindo o feminicídio no rol desses crimes (Lei 13.104/2015). Essa mudança legal visa punir com mais rigor os homicídios cometidos contra mulheres por razões de gênero. À luz da perspectiva social e de cultura, conforme Butler (2021), o feminicídio é visto como uma manifestação da estrutura social, ultrapassando todas as ações violentas. Assim, para a autora, essas situações de violências letais são efeitos de assimetrias de poder nas relações sociais que vulnerabilizam o gênero feminino.

Butler (2021) argumenta que esse fenômeno não pode ser abordado de maneira reducionista, como acontece quando é interpretado ao patologizar o homem autor de violência ou minimizando os casos de violência letal contra a mulher. Dentro dessa dialética de disputas entre os gêneros, sem perder de vista a produção de violências, torna-se crucial examinar a conexão entre a masculinidade e a desobediência. A relação entre o descumprimento de medidas protetivas voltada às mulheres e as expressões de masculinidades fornece atalhos sobre as desobediências masculinas como instrumento de dominação e pretexto de superioridade por parte dos homens autores de violência.

A noção de masculinidade em uma abordagem estruturalista pode ser ilustrada pela metáfora da "casa-dos-homens" (Welzer-Lang, 2001), que representa a construção do masculino, atribuindo significados de honra e virilidade às subjetividades masculinas. Essa concepção sustenta o patriarcado, como também, com base no poder, estabelece uma hierarquia de gênero (Welzer-Lang, 2001). Em outras palavras, além de categorizar, classifica as diferentes

masculinidades, existindo uma posição de supremacia na hierarquia, ao que foi designado de masculinidade hegemônica (Connell e Messerschmidt, 2013).

Miskolci (2013), ao explorar a noção de hegemonia cultural no final do século XIX, discute a masculinidade sob a ótica do biopoder. Segundo o autor, os recursos moralizantes e disciplinadores visavam à formação de um modelo patriótico de ser homem, caracterizado pela atividade, com o propósito de exercer dominação sobre o país, que é associado à feminilidade e passividade. Essa análise, enraizada na hierarquização social, funciona como um mecanismo de manutenção da soberania, supervalorizando as atividades masculinas. Essa dinâmica se manifesta de diversas formas, incluindo privilégios e vantagens, e consolida a hierarquia de gênero, que fortalece a ideia de superioridade masculina.

Baseada na soberania masculina e no poder, os homens estabelecem regras que também têm a liberdade de desobedecer. Dessa forma, as desobediências masculinas são vistas como normas de masculinidade e frequentemente são acompanhadas de privilégios que podem levar à sua aceitação ou até mesmo à "glorificação". Apesar do consenso sobre os privilégios masculinos (Silva, 2006; Welzer-Lang, 2001; Dupuis-Déri, 2022), essa perspectiva traz consigo debates sobre os prejuízos para os próprios homens. Nesse contexto, Zanello (2018) evidencia que a masculinidade não é estática, mas historicamente moldada por tensões entre diferentes concepções masculinas, sem garantias de cumplicidade entre elas. Essa dinâmica pode gerar ameaças à posição social e conflitos na subjetividade masculina.

Nesta abordagem de gênero na operação hierárquica, os homens são vistos como superiores às mulheres, que devem obedecer e se submeter à ordem masculina. Beiras, Martins, Sommariva e Hugill (2021) questionam como os aspectos dessa vivência podem contribuir para a naturalização das normas de gênero. Esses autores sugerem que a perspectiva normativa atualiza a concepção de masculinidade com base na relação de poder. Na vertente pós-estruturalista, Foucault (2000) destaca a natureza disseminada do poder, que mobiliza práticas cotidianas e utiliza a linguagem para produzir sujeitos normalizados.

A partir da ideia desse autor, o poder é uma força que ordena "estatuto de verdade", fundamentando como os sujeitos são subjetivados. Dito isso, o poder é um vetor na produção de subjetividades por meio de normas, que retornam como "jogos de poder", os quais têm implicações psicológicas nas disputas de gênero. Essa premissa mobiliza estratégias e ferramentas narrativas naturalizadas que serão empregadas para domínio fundamentada pela estrutura social. Nesta direção, a perspectiva de Butler (2021) sobre os discursos de ódio estabelece conexões com teorias sociológicas, baseadas no campo de discurso (Pistori, 2018).

Essa concepção sustenta a resistência às mudanças nas normas de gênero e poder, evidenciando que emoções e expressões linguísticas vão além da experiência individual, com o ódio servindo para reforçar a base da desobediência dos homens autores de violência como forma de afirmar controle. Silva (2023) argumenta que a alegada superioridade masculina se expressa por meio de práticas violentas de dominação, resultantes do conflito entre a virilidade e a masculinidade. Essa tensão gera insegurança e pode culminar em violências, sejam homofóbicas ou misóginas. Para a autora, a reação masculina reflete a valorização de ideais viris e violentos, frequentemente associados a governos autoritários, como o do Brasil, em 2019 e se estendeu até 2022.

Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo compreender as desobediências judiciais no âmbito da segurança pública, nos casos de descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPU) direcionadas às mulheres estabelecidas pela Lei Maria da Penha, em Balneário Camboriú, Santa Catarina. A pesquisa analisou as narrativas sobre masculinidades e as desobediências dadas por homens autores de violência, evidenciando como esses ideais de virilidade e de dominação com base na leitura de gênero estão presentes nas transgressões observadas.

2. Método

O método deste trabalho foi a abordagem qualitativa com objetivos exploratórios. Os recursos adotados neste estudo incluíram boletins de ocorrência, que tipificam o crime de desobediência judicial pelo não cumprimento de MPU destinadas a mulheres, roteiro de entrevista semiestruturado e um gravador em um dispositivo móvel. Sob o protocolo: 67315623.0.0000.012, esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética de Pesquisa com Seres Humanos da

Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH/UFSC), conforme a resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2016).

Na DPCAMI (Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso) de Balneário Camboriú, os contatos dos homens participantes deste estudo foram obtidos a partir dos registros policiais. Nesse mesmo local, ocorreu a coleta de dados primários mediante a realização de entrevistas intensivas. Essa técnica, descrita por Charmaz (2009), permite uma análise detalhada das experiências, organizando a investigação por tópicos ou temas, o que facilita a complementação das perguntas e o esclarecimento das questões investigadas ao longo da coleta de dados.

Quadro 1 – Caracterização dos participantes

Participantes	Histórico de violência doméstica na infância	Condições de saúde psicológica	Uso exagerado de álcool
E1 (64 anos, oriundo do Rio de Janeiro, Ensino Médio completo, aposentado do Exército)	Não	Não	Não
E2 (30 anos, oriundo do Paraná, Ensino Médio completo, pedreiro)	Não	Não	Não
E3 (32 anos, oriundo de São Paulo, Ensino Fundamental completo, serviços gerais)	Não	Não	Não
E4 (41 anos, oriundo de São Paulo, Ensino Superior completo, empresário)	Não	Ansiedade	Não
E5 (29 anos, oriundo do Rio Grande do Sul, Ensino Médio completo, montador)	Sim	Hiperatividade	Não
E6 (42 anos, oriundo de Santa Catarina, Ensino Superior completo, corretor de imóveis)	Não	Ansiedade, alcoolismo, depressão	Sim
E7 (57 anos, oriundo de São Paulo, Ensino Fundamental completo, marceneiro)	Não	Não	Não

Fonte: Autores (2025).

Sete homens autores de violência foram entrevistados, e a amostragem quantitativa foi encerrada com base na saturação teórica. De acordo com Charmaz (2009), a inclusão de novos participantes é interrompida quando os dados se tornam redundantes. As entrevistas foram conduzidas entre 3 de abril e 10 de maio de 2023, utilizando um gravador de áudio, totalizando 1 hora, 38 minutos e 42 segundos de material verbal. As gravações foram transcritas e organizadas em duas categorias: “masculinidade e desobediência” e “Lei Maria da Penha e vitimização de mulheres”. Acima, apresentam-se a amostra (Quadro 1) de pesquisa de mestrado (Oliveira, 2024).

3. Resultados e discussão

Os elementos narrativos (Figura 1) extraídos de pesquisa de mestrado (Oliveira, 2024), foram obtidos nas entrevistas semiestruturadas com os homens participantes por meio dos tópicos sobre masculinidade, desobediências, Lei Maria da Penha, atuação do sistema policial e judiciário e, por fim, notificação e descumprimento da medida protetiva de urgência”. O material foi transscrito e organizado para análise, utilizando a Teoria Fundamentada de Dados (*Grounded Theory*). Conforme Charmaz (2009), esse procedimento fundamenta a interpretação dos dados em processos psicossociais, permitindo a identificação de categorias centrais que orientam a pesquisa. O emprego dessa

metodologia não propor-se o desenvolvimento de uma nova teoria, e envolveu a análise de contextos e situações, definindo relações e resultando em codificações.

Figura 1 – Elementos narrativos dos homens participantes



Fonte: Autores (2025).

Segundo Charmaz (2009), a codificação consiste em conectar a coleta de dados à compreensão do fenômeno investigado. A aplicação da codificação da *Grounded Theory* visou reagrupar os elementos narrativos dos sujeitos, nas codificações: “masculinidade e desobediência” e “Lei Maria da Penha e vitimização de mulheres”. O processo de codificar o material verbal iniciou-se com uma fase aberta, onde cada linha dos dados verbais foi examinada. Depois, na segunda fase da Teoria Fundamentada de Dados, os primeiros elementos narrativos são utilizados para organizar as informações, aplicando-se a codificação palavra por palavra, com o foco na identificação, nomeação e interpretação dos significados das palavras (Charmaz, 2009).

A codificação focal, que, segundo Charmaz (2009), verifica a frequência ou ausência de cada elemento narrativo emergente, não foi utilizada nesta análise. Em vez disso, aplicou-se a codificação axial, que, conforme descrito pelo autor supracitado, consiste em vincular as categorias às suas subcategorias, organizando-as conforme necessário para facilitar a discussão dos dados. A seguir, será analisada a codificação de “masculinidade e desobediência”.

3.1 Codificação Masculinidade e Desobediência

Os componentes que constituíram a codificação 'masculinidade e desobediência' foram identificados a partir dos temas: autoridade, desobediência e, como contraponto, a obediência, levando em consideração o binarismo presente nas intersubjetividades. Durante a análise dessa operacionalização, surgiram elementos que faziam referência à hierarquia, uma característica associada ao militarismo, conforme observado no relato de E1:

“Modelo que eu sempre segui, porque eu fui um tempo militar, no exército, né? Eu sempre segui assim, exemplo de organização. Respeitar as leis. Ser íntegro, tanto que eu tenho 64 anos, parei aqui na delegacia agora, nessa idade”. Esses componentes narrativos têm sido historicamente associados à manutenção da ordem, contribuindo para a construção de estruturas sociais que reforçam a obediência. A militarização, por exemplo, presente em instituições como as forças armadas e as polícias, promove a obediência como um princípio fundamental, sustentado por cadeias rígidas de comando. Segundo Connell (2016), esses movimentos e instituições indiretamente favorecem os interesses

masculinos. A obediência também apareceu vinculada ao respeito às leis e ao trabalho, como exemplificado na narrativa de E7:

“Primeiro, existem as leis da humanidade, né? Você não pode ser um covarde, você não pode desrespeitar os outros. Não, não pode roubar, tomar nada que não é seu. E trabalho, trabalho e, no mais uma vez, respeito, educação”. Nos estudos sobre masculinidades, a partir da perspectiva de gênero e seus impactos na saúde mental, Zanello (2018) identifica a impotência e ineficácia como características associadas à virilidade sexual e laboral. Nesse contexto, a ênfase no trabalho para os homens está ligada à busca por eficácia, como interpretado na fala de E1. Além disso, observou-se a presença da obediência relacionada às figuras paternas e à valorização da autoridade do pai, refletindo a influência do patriarcado. A origem da obediência no ambiente familiar é moldada pela transmissão de valores de pais para filhos, o que pode perpetuar modelos hierárquicos dentro da família.

E7 em suas narrativas trouxe elementos de religiosidade: *“eu rezo, eu rezo muito, eu faço minhas orações de manhã”*. Nesta via, a religiosidade também emergiu como um fator importante na discussão sobre obediência, associada ao significado religioso e ao patriarcado na dominação da masculinidade. De acordo com Zanello (2018), considera-se uma expressão de virtude religiosa, o trabalho, que é também um sinal de moralidade. Segundo essa autora, essa concepção pode fortalecer a separação entre as esferas pública e privada, valorizando o trabalho formal no domínio público, enquanto desconsidera as atividades das mulheres na esfera doméstica como trabalho. Essa dinâmica perpetua a desvalorização das contribuições femininas e evidencia a desigualdade de gênero nas percepções sociais sobre o que constitui trabalho.

Além disso, na fala de E7, constatou-se uma ênfase na obediência a Deus e a líderes religiosos, particularmente em certas tradições religiosas conservadoras. Essa perspectiva pode reforçar uma visão de poder autoritário. Nesse contexto, é fundamental considerar as dimensões hegemônicas envolvidas, que moldam as noções de hierarquia e obediência. Butler (2024) examina como os medos modernos alimentam tendências fascistas, destacando o conceito de 'fantasmas psicossociais' e atribuindo ao gênero um papel central nesse fenômeno. A autora argumenta que o gênero é percebido como uma ameaça à masculinidade e ao poder patriarcal, além de comprometer a unidade familiar heteronormativa e a supremacia branca. Essa interpretação do pânico associado à direita conservadora pode refletir o temor de perder o controle hegemônico sobre o Estado.

Por sua vez, sobre a desobediência, os participantes deste estudo apontaram conteúdos pertencentes ao campo emocional/psicológico, como perda de controle, ausência de reflexão, desejo. Esses elementos sugerem dificuldade de resolução de conflitos via negociação e ausência de responsabilização. E5 trouxe falas quanto à desobediência com significado de ausência de reflexão, *“mas no momento que está desobedecendo, tu não pensa o depois. Eu faço a merda e depois, quando acontece, eu paro. É só nesse sentido aí de fazer sem pensar”*. Essa perspectiva indica que muitos homens podem reagir dessa maneira em situações de conflito ou tensão, e essas reações podem estar relacionadas a fatores emocionais e psicológicos que dificultam a busca por uma resolução pacífica.

Essas ações reativas também espelham normas de gênero que legitimam condutas autoritárias por parte dos homens, vistas como aceitáveis no contexto da masculinidade. Quando o autoritarismo é empregado como justificativa para exercer controle, ele pode criar um ambiente favorável à manifestação de violência. Outro exemplo foi o caso de E3: *“cara, quando a gente, alguém desobedece algum tipo de lei, é porque aquela outra pessoa me tirou muito do sério”*. Esse participante afirmou que faz o possível para evitar a desobediência, mas que foi o outro, no caso, a mulher, que provocou nele essa ação, se distanciando da responsabilização.

Quando o homem se vê incapaz de negociar, pode recorrer a ações desobedientes ou violentas como uma forma de lidar com suas emoções. Esse padrão de desobediência está vinculado às masculinidades enquanto expressão emocional “autorizada” de homens, considerando que eles são ensinados a reprimir as dimensões emocionais e adotar uma postura de invulnerabilidade. Welzer-Lang (2001) designa essa posição de endurecimento do corpo e dos afetos. Essa rigidez aponta para uma dualidade de gênero, na qual ser homem é sinônimo de fortaleza, ao passo que a mulher se aproxima da vulnerabilidade, podendo expressar suas emoções. Isso sugere que muitas vezes as mulheres são

interpretadas como "descontroladas emocionalmente", e os homens são convocados a exercer o autoritarismo em nome da racionalidade e controle, construindo uma masculinidade dominante.

A divisão baseada em gênero pode contribuir para a problemática de considerar a força como um meio legítimo para resolver problemas no exercício da violência e dominação masculina pelo homem. Além disso, é crucial ressaltar que não há um único padrão de masculinidade, mas sim aquele validado socialmente. Para superar o paradigma hegemônico da masculinidade, torna-se imprescindível desmontar as emoções enraizadas que limitam a expressão emocional. Isso requer a promoção da reflexão, do diálogo e da negociação como meios construtivos para lidar com conflitos. Ademais, é crucial fornecer suporte e recursos para a saúde mental dos homens, ressaltando que procurar ajuda em virtude de questões emocionais não são sinal de fragilidade. Vigoya (2018) e Welzer-Lang (2001) apontam que a falta de apoio pode representar um risco significativo para a saúde psicológica dos homens.

Nas falas dos participantes deste estudo, em relação à condição de saúde mental relacionada às situações de acusações de violência, surgiram sentimentos de humilhação, desmotivação laboral, presença de depressão e ansiedade, além de dependência alcoólica, tortura psicológica e medo de punição. Por exemplo, E7 negou uma condição diagnóstica, mas trouxe sintomas de ansiedade e angústia. *"Eu nunca tive problema de ansiedade e depressão, não. Eu comecei a ficar desse jeito desde janeiro para cá. Eu vivia, era feliz, entendeu? Hoje não tenho vontade nem de sair de casa"*. Nesta interface, é fundamental compreender os significados subjacentes às suas ações violentas, levando em consideração a variedade de contextos.

Para tanto, é essencial considerar a complexidade e a interação entre fatores psicológicos e sociais. Nesse sentido, Beiras, Moraes, Alencar-Rodrigues e Cantera (2012) apresentam críticas contundentes às abordagens que tratam as ações violentas dos homens contra as mulheres de maneira estritamente patológica. Esse enfoque, enraizado em um modelo médico que busca identificar possíveis adoecimentos psíquicos ou transtornos mentais, adota uma perspectiva positivista que culmina na "perfilamento criminal", atraindo a atenção do sistema judiciário ao oferecer uma suposta previsão da violência. Os autores defendem uma criminologia crítica que se distancie de justificativas que possam enaltecer a masculinidade articulada à violência.

Além disso, promover reflexões sócio-históricas integradas à perspectiva psicossocial é fundamental para entender como as concepções de gênero influenciam o processo de adoecimento, especialmente em contextos de violência e nas construções de masculinidade. É crucial reconhecer que a saúde mental dos homens está profundamente ligada a questões emocionais. Zanello (2018) analisa como fatores socioculturais, como ciúmes, ira e ódio, frequentemente associados à masculinidade, sugerem disputas de gênero e dinâmicas de posse e controle sobre as mulheres.

No âmbito da discussão sobre a segmentação de gênero, Beiras et al. (2012) criticam abordagens reducionistas e essencialistas que se direcionam a homens autores de violência. Especificamente em relação ao ódio manifestado pelos homens, a interpretação se configura como uma expressão de frustração decorrente da perda de um objeto. Nesse contexto de luto, Butler (2021) reconhece a existência de uma fluidez entre amor e ódio. Essa ambiguidade pode representar um perigo, pois, nessa experiência, surge uma justificativa para ações que podem variar entre desobediência e violência.

Nas dimensões legais, a vigência das medidas protetivas de urgência contra homens autores de violência, combinado ao receio de prisão, pode impactar sua busca por emprego. Nesse contexto, observou-se a eliminação do "enquadramento criminoso" através da valorização do trabalho. Essa dinâmica pode atuar como um fator de recuperação da masculinidade, associando-a ao respeito social. Um exemplo é o caso de E4, que, em suas narrativas sobre desobediência, menciona a relação com o trabalho, destacando que uma ação desobediente significativa para ele é a recusa em ir trabalhar. Quanto ao tema da autoridade, as falas dos participantes frequentemente fazem referência a figuras como pais e professores, associando-as a conceitos de "respeito", como evidenciado na fala de E1. *"paternidade e fraternidade, eu fui escoteiro novinho"*

A análise até o momento se concentra no modelo tradicional de masculinidade, fundamentado nas normas de gênero, com a categoria do "homem de verdade" sendo uma construção social enraizada em ideais patriarcas. Dessa

forma, a codificação do homem é moldada pela valorização de um paradigma específico de masculinidade. Nesse contexto de construções narrativas, e adotando uma perspectiva pós-estruturalista, Butler (2021) enfatiza que a linguagem, além de ser um meio de comunicação, é uma ferramenta para o exercício de poder e dominação. Essa ideia destaca que as narrativas não apenas transmitem informações, mas também moldam significados, impactando diretamente as subjetividades e as relações sociais.

Scott (2019) oferece uma contribuição seminal ao argumentar que gênero é uma categoria analítica fundamental para compreender as relações de poder e as dinâmicas sociais na história. A autora enfatiza como as noções de masculinidade e feminilidade são construídas e contestadas em diferentes contextos históricos, influenciando as experiências individuais. Essa ideia de masculinidade é construída coletivamente na esfera social e, portanto, deve ser examinada criticamente para possibilitar desconstruções das masculinidades que sustentam a violência. Nesse contexto, surge o questionamento se a exposição à violência doméstica na infância é um fator determinante para repetir esses padrões.

Existe uma discussão em andamento sobre como a presença de histórico de violência na família está relacionada à reprodução da violência na vida adulta. Por exemplo, na pesquisa conduzida por Moura, Bordini, Ennes, Kucena, Krindges e Habigzang (2020), entre os 8 participantes, 2 relataram terem sido vítimas de violências no âmbito familiar quando crianças. Predominantemente, foi observada uma tendência de negligência física, seguida por negligência emocional nas análises realizadas. Dos sete participantes desse estudo, apenas um afirmou sobre histórico de violência doméstica na infância. O resultado levanta a questão sobre a possível conexão entre a falta de reconhecimento desse elemento de risco, que não foi mencionado pelos homens entrevistados, e há ainda os mecanismos de minimização e negação, conforme descritos no instrumento *Childhood Trauma Questionnaire (CTQ)*.

A versão do questionário foi adaptada para o português por Grassi-Oliveira, Stein e Pezzi (2006), apresentando resultados confiáveis. Essa ferramenta tem como objetivo investigar experiências traumáticas relacionadas a situações de violência na infância, abrangendo os tipos: abuso físico, abuso emocional, abuso sexual, negligência física e negligência emocional. A relação entre experiências violentas é complexa e pode ser influenciada por uma variedade de fatores. Essa constatação sugere que a perpetuação da violência contra mulheres no contexto doméstico, fundamentada no patriarcado, não pode ser atribuída a uma única causa, mas sim a uma interação complexa de processos psicossociais que moldam as experiências individuais de cada sujeito.

Em resumo, a codificação "masculinidade e desobediência" evidencia como as desobediências masculinas são permeadas por narrativas que consolidam hierarquias de gênero tradicionalmente estabelecidas. Essa interpretação revela normas dominantes e rígidas sobre masculinidade, além dos obstáculos à reflexão emocional e ao distanciamento da responsabilização pelas ações dos homens. Ao desobedecerem, eles frequentemente demonstram resistência em reconhecer e confrontar as implicações sociais e emocionais ligadas à perspectiva de gênero. A seguir, será analisada a codificação "Lei Maria da Penha e vitimização de mulheres".

3.2 Codificação Lei Maria da Penha e Vitimização de Mulheres

A codificação "Lei Maria da Penha e vitimização de mulheres" abrangeu elementos como a própria Lei Maria da Penha, a atuação do Sistema de Justiça e Policial, e a notificação e descumprimento da Medida Protetiva de Urgência. Em termos gerais, os participantes ressaltaram que as medidas de proteção conferidas por essa legislação são aplicáveis principalmente em casos de violência física contra as mulheres. Contudo, é fundamental considerar que a interpretação do que constitui violência pode variar significativamente sob a perspectiva de gênero. Welzer-Lang (2001) discute essa questão, sugerindo que a noção de violência baseada no gênero pode ocultar formas de violência, especialmente aquelas de natureza psicológica, que não deixam marcas corporais visíveis.

E3 em suas falas sobre a Lei Maria da Penha: "*eu acho, eu acho, muito boa, mas em certos casos, ajuda a mulher, mas não ajuda o homem. Olha, porque a minha esposa era que mais me batia e eu nem tocava nela*". Além de negar a existência de outros tipos de violência e não reconhecer a construção histórica que coloca as mulheres em

situações de risco, este entrevistado também relatou ter sido vítima de violência por parte de sua parceira. Embora tenha afirmado que ela não deixou marcas físicas nele, ele acionou os serviços policiais em desfavor dela. A violência pode ser uma resposta a situações de tensão e conflito, tanto para homens quanto para mulheres. Contudo, em um contexto patriarcal e machista, Beiras et al. (2021) apontam que a violência tende a ser mais frequentemente naturalizada e manifestada nos homens, em função da construção da masculinidade hegemonic.

Ademais, E3 indica que a legitimidade da lei protetiva às mulheres se fundamenta principalmente na violência física. É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha também aborda a modalidade de violência psicológica, a qual foi reconhecida como crime no Código Penal em 2021 (Lei 14.188/21), reconhecendo seus efeitos prejudiciais à saúde mental e à autonomia das mulheres. No entanto, a evidência do dano emocional ainda parece não ser amplamente reconhecida, possivelmente devido a uma abordagem positivista e racionalista que privilegia apenas evidências empíricas. Essa perspectiva levanta duas problemáticas relacionadas às diferentes percepções de gênero em relação à violência contra as mulheres.

Primeiramente, há a questão de como essas percepções podem influenciar a maneira como os homens justificam suas ações violentas, frequentemente responsabilizando a mulher e alegando que ela provocou a violência. Em segundo lugar, outra preocupação relevante é a questão da alienação, na qual o discurso social que defende a masculinidade se reflete em justificativas racionais e intencionais durante os processos judiciais. Esse fenômeno pode contribuir para a perpetuação do ciclo de violência. Os homens autores de violência podem perpetrar seus atos sem deixar evidências físicas visíveis e, em casos extremos, como o feminicídio, podem ocultar o corpo da vítima, eliminando assim qualquer vestígio de sua ação criminosa.

Além disso, outro aspecto abordado que se encaixa nessa linha de raciocínio foi, a percepção, por parte dos participantes deste estudo, de um suposto favorecimento das mulheres. Essa interpretação sugere que, em algumas situações, as mulheres podem utilizar a legislação de forma inadequada, por vezes motivadas por vingança. Um exemplo disso pode ser observado na fala de E2, que afirmou: *"Resumindo, eu acho que deveria ter uma lei para o homem, pois elas inventam história, elas vitimiza(...)mas tem muitas mulheres também que aproveitam a lei para tentar, tipo assim, de agredir a imagem do homem e se vingar"*. No âmbito legislativo, a dicotomia de gênero está intimamente ligada à posição da violência, resultando na polarização entre mulher/vítima e homem/agressor.

Quanto à condição da mulher no contexto da violência de gênero, surge a pergunta: de onde vem esse apelo social pelo combate à violência e pela vitimização? Rifiotis (2014) examina os significados das práticas que retornam ao sistema jurídico a partir das ambiguidades que permeiam todas as relações subjetivas. Essa crítica ao binarismo, ao reconhecer a dinâmica das relações, sugere que a posição de vítima não é fixa e imutável na violência. Esse autor defende a importância de estudos que abordem os sujeitos sócio-históricos que moldam as interpretações dos Direitos Humanos, e superem antagonismos, considerando que a relação com ambiguidades surge na tensão entre uma visão estática de cultura e a necessidade de um entendimento dinâmico, onde os sujeitos criam e redefinem significados continuamente.

Portanto, é crucial não se concentrar exclusivamente nos indivíduos envolvidos, mas sim considerar o contexto mais amplo e as dinâmicas de poder que influenciam a perpetuação da violência. Em outras palavras, a vítima não deve ser vista como aprisionada em um papel passivo, mas sim como sujeito cuja posição pode mudar dependendo dos momentos e das circunstâncias. Na análise de Rifiotis (2014), a violência é considerada uma categoria descritiva complexa, sendo fundamental explorar o que está além da compreensão baseada na polaridade. Essa concepção do autor implica levar em conta a dimensão relacional dos conflitos e as experiências dos atores sociais de forma mais abrangente. Rifiotis (2014) sugere que a violência não deve ser entendida apenas como um fenômeno binário de vítima e autor, mas que envolva relações, contextos e experiências.

Dentro dessa perspectiva, Beiras e Banin (2016) levantam questões sobre como os homens são percebidos em termos de gênero ao serem identificados como perpetradores de violência. Os autores argumentam que essa interpretação da posição do homem na violência pode influenciar a maneira como a categoria "homem" é socialmente compreendida, dificultando os esforços para desconstruir os significados das ações violentas associadas a eles. Nesse

sentido, a polarização pode contribuir para uma visão masculina que desafia ou deslegitima as leis e medidas de proteção voltadas para as mulheres. Por exemplo, E7 compartilhou narrativas que continham elementos de vitimização e favorecimento ao gênero feminino em relação à Lei Maria da Penha:

“Elá veio para agregar, porque muita gente morreu, mas elá deixou um espaço, uma brecha, que elá precisa ser estudada, porque muitas mulheres fazem para se aproveitar, para querer se vingar. Eu com 57 anos, nunca levantei a mão, bati”. Neste contexto, Sanderberg e Grossi (2015) exploram os impactos da aplicação da legislação sobre os estudos da violência contra as mulheres, destacando uma perspectiva feminista. A partir disso, a Lei Maria da Penha, por ter uma conotação feminista, pode gerar tensões sociais em torno da masculinidade. Nesse cenário, os homens tendem a culpar as mulheres pelo uso da lei. Ademais, no campo da judicialização das relações, onde a moralidade é legitimada para determinar quem é vítima ou agressor, Rifiotis (2014) destaca a correlação entre legitimidade e legalidade.

O autor supracitado interpreta o sujeito de direito na sociedade moderna, onde a desresponsabilização é uma característica proeminente, como aconteceu com E1: *“Eu achava essa lei aí, Maria da Penha, até uma coisa boa. Só que hoje eu vejo que ela também é falha...porque eu posso te dizer aqui que eu sou a vítima, entendeu?”* Nessa dualidade, Kehl (2020) explora o conceito de ressentimento ao descrever a tendência de culpar o outro, ressaltando um estado de dependência e passividade que resulta na falta de responsabilidade e na ausência de ação transformadora. Com base nisso, é alarmante quando as discussões sobre a legislação de combate à violência contra as mulheres negligenciam a reflexão de gênero.

A exclusão desse aspecto crítico social no debate acaba por culpar as mulheres, colocando-as como provocadoras das situações que levam os homens à violência, enquanto as responsabilidades deles são minimizadas. No que se refere à notificação da Medida Protetiva de Urgência, conforme estabelecida pela Lei Maria da Penha, a partir das falas dos entrevistados, evidenciou os conflitos subjacentes em relação à legislação protetiva e suas medidas de segurança destinadas às mulheres. Com frequência, os participantes são surpreendidos ao serem notificados das decisões judiciais, sem consentimento mútuo com as mulheres envolvidas, sendo as ações impostas pelo Estado.

Essa abordagem torna-se problemática, pois restringe a autonomia necessária para promover mudanças no homem em relação à resolução de conflitos, à comunicação não violenta e às responsabilidades relacionadas aos movimentos de gênero. Será que a forma como só homens são notificados das medidas protetivas acaba por fortalecer o emprego de violências por parte de homens, desenvolvendo a masculinidade dominante? Em alguns casos, os homens entram em contato com as mulheres para compreender melhor a situação. Neste contexto, a percepção social do que significa ser homem pode ter impactos significativos nas ações de desobediência masculina em relação às mulheres.

E6 presente numa delegacia de polícia, foi questionado pelos policiais sobre ser “homem” para resolver com a mulher quanto ao retorno da casa para pegar seus pertences. *“Eu tive que chamar a polícia militar para poder devolver minhas coisas. Porque elá achava que eu tinha feito uma coisa que eu não fiz. É, é tanta vergonha que eu tenho problema psicológico”*. E6 trouxe narrativas de suas dificuldades emocionais expostas junto às intervenções policiais que operam conforme a Lei Maria da Penha, e que o deixou vulnerável, intensificando seu sofrimento. Esta análise revela as complexidades e desafios enfrentados na implementação eficaz das medidas de proteção e na garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, que trazem impactos aos homens e suas masculinidades.

Em geral, a análise da codificação “Lei Maria da Penha e a vitimização de mulheres”, fundamentada nas narrativas dos homens entrevistados, revelou uma desconsideração das medidas de segurança, influenciada por uma perspectiva de masculinidade que minimiza a legitimidade da lei protetiva voltada para as mulheres. Além disso, as percepções distorcidas dos entrevistados sobre o que constitui violência podem reduzir o reconhecimento da condição de vítima de algumas mulheres, fortalecendo a dominação masculina e dificultando a ruptura do ciclo de violência. Essa codificação evidencia como a negação da violência compromete a eficácia das medidas protetivas e reduz o alcance democrático da legislação. A seguir, a Figura 2 ilustra a análise dos resultados desta pesquisa.

Figura 2 – Esquema Conclusivo



Fonte: Autores (2025).

A Figura 2, extraída da pesquisa de mestrado (Oliveira, 2024), indica que as desobediências masculinas refletem um senso de soberania e controle social dos homens sobre as mulheres, sustentado pelo patriarcado e pela desigualdade de poder. A Lei Maria da Penha, destinada a combater a violência de gênero, é frequentemente percebida por muitos homens como um favorecimento às mulheres, o que pode gerar reações de ódio e revelar a misoginia. A codificação "masculinidade e desobediência" evidencia como essas desobediências estão ligadas à dificuldade de reflexão emocional dos homens e à resistência em assumir a responsabilidade por atos de violência, fortalecendo as normas patriarcais de gênero.

Assim, a masculinidade tradicional ressurge no contexto de descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, revelando a articulação entre a hierarquia de gênero e a reafirmação da masculinidade dominante. Ao desobedecer essas medidas, os homens violam a lei, como também reafirmam sua posição de poder, perpetuando a violência e a ordem social patriarcal. A desobediência se torna uma forma de consolidar a hegemonia masculina, dificultando a proteção das mulheres e o avanço da igualdade de gênero.

4. Conclusão

A violência de gênero emerge como um fenômeno complexo que exige uma análise minuciosa das narrativas contemporâneas produzidas por homens e dos significados atribuídos às lacunas do sistema patriarcal. No âmbito da segurança pública, a dinâmica de poder de gênero envolve não apenas o uso da violência como recurso, mas também o exercício da desobediência masculina nos descumprimentos das medidas protetivas destinadas às mulheres. Assim, este estudo propõe analisar as narrativas dos homens em relação às masculinidades, especificamente no que diz respeito às desobediências, e à Lei Maria da Penha, bem como suas medidas de segurança, por meio da codificação "masculinidade e desobediência" e "Lei Maria da Penha e vitimização de mulheres".

A codificação "masculinidade e desobediência" examina como as desobediências masculinas refletem narrativas associadas às normas e hierarquias de gênero tradicionais, além de dificuldades na reflexão emocional e resistência à responsabilização. Por sua vez, a codificação "Lei Maria da Penha e vitimização de mulheres" revela que a percepção masculina em relação às medidas protetivas frequentemente envolve a negação das violências e a minimização do caráter democrático da legislação destinada à proteção das mulheres.

Os achados deste estudo indicam que as desobediências masculinas refletem uma percepção de soberania masculina, domínio e controle social dos homens sobre as mulheres. A conexão entre masculinidade e desobediência de homens autores de violência, no contexto do descumprimento das medidas protetivas de urgência, está fundamentada em normas de gênero tradicionais que sustentam a hierarquia e a supremacia masculina. A desobediência a essas medidas protetivas não apenas constitui uma violação legal, mas também representa um retorno à masculinidade dominante, perpetuando o ciclo de violência e a manutenção da ordem social patriarcal.

As desobediências masculinas não são eventos isolados; elas refletem padrões perpetuados em diversos contextos sociais, cuja reconfiguração é uma questão sistêmica na dinâmica de disputa de gênero. O patriarcado, que sustenta a violência de gênero, manifesta-se por meio da desigualdade de poder, como abordado pela Lei Maria da Penha. À medida que a rivalidade se intensifica, as mulheres são relegadas a papéis de objeto e vitimização, podendo resultar no feminicídio como um desfecho trágico desse jogo. Nesse sentido, a ação desobediente carrega um aspecto perigoso para a mulher, especialmente considerando o histórico de violência e as novas situações que podem surgir.

A implementação da legislação protetiva à mulher pela segurança pública é impactada pela interpretação que os homens fazem da lei, frequentemente influenciada por disputas de gênero. O tensionamento da masculinidade pode levar à percepção de que a lei favorece as mulheres, resultando em expressões de ódio e revelando a misoginia subjacente. Diante desse cenário, a judicialização das relações, que implica a aplicação de ações protetivas impostas pelo Estado, oferece uma resposta para lidar com a violência de gênero e desafiar a supremacia masculina.

No entanto, a ênfase normativa, carente de reflexão, mostra-se limitada em sua eficácia quando analisada exclusivamente sob um enfoque criminal. Para efetivar uma transformação social significativa, é necessário adotar uma abordagem que integre medidas legais e educacionais. Um possível ponto de partida para a mudança pode ser encontrado na adoção de uma perspectiva linguística, como propõe Butler (2021), que reconhece o contexto intersubjetivo.

Nesse sentido, a linguagem é compreendida como uma ferramenta essencial na construção de significados e na configuração das relações, possibilitando a compreensão e a promoção da equidade de poder entre os gêneros. Questionar as estruturas linguísticas torna-se, assim, um caminho para a reconstrução das bases das concepções de gênero. Esse processo pode ser facilitado por meio de grupos reflexivos voltados para homens autores de violência, onde o tema da desobediência pode ser incorporado como parte de dispositivos reflexivos e análises psicossociais, utilizando as masculinidades como uma categoria analítica das relações de poder.

Este estudo sugere possíveis caminhos para pesquisas futuras, particularmente na análise das desobediências masculinas, onde as dinâmicas de poder entre os gêneros ganham novas perspectivas, especialmente no contexto investigativo e criminal. Destaca-se a necessidade de investigar mais profundamente como a masculinidade dos homens autores de violência é moldada por características como o negacionismo. Após a revelação dos atos violentos, é comum que os acusados neguem as ocorrências, apresentando justificativas discursivas fundamentadas em normas moralizantes e de gênero. Essa dinâmica requer uma análise mais detalhada para compreender seu impacto nas investigações de crimes contra as mulheres e nos resultados dentro dos sistemas judiciais.

Em relação às leis protetivas e às medidas de segurança para mulheres, a negação das violências está fortemente ligada à resistência às demandas de gênero. Essas narrativas frequentemente incorporam dimensões antifeministas e antidemocráticas, como apontado por Ballestrin (2018). Esses elementos distorcem a realidade e são influenciados pela valorização discursiva de aspectos masculinos. A análise proposta busca compreender como o poder e a linguagem moldam as subjetividades e as relações, destacando a necessidade de revisar e transformar esses padrões para promover uma sociedade mais equitativa, justa e protetiva.

Este estudo revelou uma limitação na análise dos aspectos psicossociais dos participantes, como idade, sexualidade, raça e posição social. Para avançar na compreensão dos fatores envolvidos no descumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de feminicídio, é crucial avaliar como a masculinidade impacta para o cumprimento dessas medidas. Refletir sobre essas questões pode ajudar a desenvolver intervenções mais eficazes para prevenir a violência letal contra mulheres, considerando as dimensões psicossociais e de gênero.

Declaração de disponibilidade de dados

Este artigo fundamenta-se na análise de um conjunto de dados que contém informações sensíveis, razão pela qual não é possível disponibilizá-lo publicamente. Em conformidade com as diretrizes editoriais da revista, o artigo está isento da obrigatoriedade de registro em repositórios públicos e da divulgação integral dos dados utilizados.

Agradecimentos

À Polícia Civil de Santa Catarina, em especial à DPCAMI- Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Santa Catarina de Balneário Camboriú, que forneceu auxílio na obtenção de dados e no convite aos participantes desta pesquisa.

Referências

- Ballestrin, L. (2018). O debate pós-democrático no século XXI. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, 4(2), 149-164. <https://doi.org/10.15210/rsulacp.v4i2.14824>
- Banin, S. A., & Beiras, A. (2016). A categoria homem nas políticas públicas e leis brasileiras. *Psicologia em Estudo*, 21(3).
- Beiras, A., Moraes, M., Alencar-Rodrigues, R. de, & Cantera, L. M. (2012). Políticas e leis sobre violência de gênero - Reflexões críticas. *Psicologia & Sociedade*, 24(1), 36–45. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100005>
- Beiras, A., Martins, D. F. W., Sommariva, S. S., Hugill, M. de S. G., & Gomes, M. de S. (2021). *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações* [Recurso eletrônico]. Florianópolis: Modo de acesso: <https://tjsc.jus.br/mapeamento-1.pdf> ISBN: 978-65-87982-06-9
- Butler, J. (2021). *Discurso de ódio: Uma política do performativo*. São Paulo: UNESP.
- Butler, J. (2024). *Quem tem medo de gênero?* São Paulo: Boitempo.
- Charmaz, K. (2009). *A construção da teoria fundamentada: Guia prático para análise qualitativa*. Porto Alegre.
- Connell, R., & Messerschmidt, J. (2013). Masculinidade hegemônica: Repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, 21(1), 241-282. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v21n1/14.pdf>
- Foucault, M. (2000). Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Editora Graal.
- Grassi-Oliveira, R., Stein, L. M., & Pezzi, J. C. (2006). Tradução e validação de conteúdo da versão em português do Childhood Trauma Questionnaire. *Revista de Saúde Pública*, 40(2), 249-255. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102006000200010>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. (2022). *Atlas da violência*. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST). Cerqueira, D. (Coordenação geral), Escudero, C. (Edição e planejamento), Gomes, V. (Design e diagramação), Tavares, R., & Domingos, R. (Revisão). Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf>
- Kehl, M. R. (2020). *Ressentimento*. Editora Boitempo.
- Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006* (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015 (2015). Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm

Lei n. 13.641, de 3 de abril de 2018 (2018). Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2018/lei/L13641.htm

Lei 14.188, de 28 de julho de 2021 (2021). Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm

Miskolci, R. (2013). *O desejo da nação: Masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX*. São Paulo: Annablume.

Moura, J. Q. de, Bordini, T. C. P. M., Ennes, J. V., Kucera, M. F., Krindges, C., & Habigzang, L. F. (2020). Homens autores de violência contra mulher: Um estudo descritivo. *Contextos Clínicos*, 13(1), 174-197. <https://dx.doi.org/10.4013/ctc.2020.131.09>

Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina. (2022). Disponível em <https://alesc.sc.gov.br/observatorio-da-violencia-contra-a-mulher>

Oliveira, I. R. N. de. (2024). *Re(marcando) a masculinidade através da desobediência: Um estudo dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil.

Pistori, M. H. C. (2018). Volóchinov, Valentin (Círculo de Bakhtin). *Marxismo e filosofia da linguagem: Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem* (Tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo; Ensaio introdutório de Sheila Grillo). São Paulo: Editora 34.

Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016 (2016). Determina diretrizes éticas específicas para as ciências humanas e sociais (CHS). Brasília, DF. Recuperado de <https://saude.gov.br/resolucao-510>

Resolução n. 023/GAB/DGPC/PCSC, de 5 de agosto de 2022 (2022). Regulamenta e atualiza as atribuições das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso no Estado de Santa Catarina (DPCAMI's), e estabelece outras providências. Florianópolis, SC. Recuperado de <https://sea.sc.gov.br/resolucao-023-gab-dgpc-pcsc>

Rifiotis, T. (2014). Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: Configurações de sujeito. *Revista de Antropologia*, 57(1).

Sardenberg, C. M. B., & Grossi, M. P. (2015). Balanço sobre a Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, 23(2), 497–500. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p497>

Scott, J. W. (2019). *Gênero: Uma categoria útil para análise histórica* (Coleção Pensamento Feminista – Conceitos Fundamentais). Hollanda, H. B. de (Org.). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo.

Silva, B. C. de S. L. E. (2023). *Estudos de gênero: O que os homens têm a ver com isso?* In *Masculinismo: Misoginia e redes de ódio no contexto da radicalização política no Brasil* (pp. 36-67) [Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais]. Belo Horizonte. Disponível em https://pucminas.br/CienciasSociais_BrunaCamiloDeSouzaLimaE-Silva_30430_Textocompleto.pdf

Vigoya, M. V. (2018). *As cores das masculinidades: Experiências internacionais e práticas de poder de Nossa América* (Tradução de Alysson de Andrade Perez). Rio de Janeiro: Papéis Selvagens Edições.

Welzer-Lang, D. (2001). *A construção do masculino: Dominação das mulheres e homofobia*. Revista de Estudos Feministas, 9(2), 460-482.

Zanello, V. (2018). *Saúde mental, gênero e dispositivos: Cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris Editora.

Editor Responsável: Thainara Granero de Melo

Recebido/Received: 25.09.2024 / 09.25.2024

Aprovado/Approved: 30.09.2025 / 09.30.2025